

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPERACTIVIDADE
CONTRA A SIC

(Aprovada em reunião plenária de 7 de Maio de 2003)

I – A QUEIXA

- 1.1 Da Presidente da Associação Portuguesa de Hiperactividade foi recebida, no passado dia 19 de Março, queixa contra a SIC a propósito do Programa intitulado “*Hora Extra*” de 12 de Março de 2003 e na qual é denunciado que aí se teriam tratado problemas de saúde de crianças, por forma considerada menos respeitosa para com as crianças em causa.
- 1.2 Solicitada à SIC a gravação do Programa e se queria pronunciar-se sobre o teor da queixa, veio a mesma remeter agora a referida gravação e as considerações que, a propósito, a jornalista Conceição Lino, responsável pelo programa, entendeu produzir.
- 1.3 Da mencionada resposta resulta designadamente, que a queixosa já havia tido contacto prévio com a jornalista, na sua qualidade mencionada, e que lhe haviam sido explicados os motivos pelos quais a mesma não havia sido convidada.

Como aí se refere, ter-lhe-ia sido explicado que

“O objectivo do programa era essencialmente mostrar que com um trabalho precoce junto de crianças com diversas doenças e deficiências mentais se pode conseguir uma boa integração destas crianças diferentes das outras. Nas reportagens, focámos casos tão diferentes como a hiperactividade, a trissomia 21 e a síndrome de Asperger. Estes exemplos diziam todos respeito a crianças que são tratadas no Cadin, uma Instituição recente que abriu em Cascais e que apoia crianças com vários tipos de problemas que afectam o desenvolvimento e a integração assim como as famílias. Embora não tenhamos feito uma reportagem sobre este novo centro, que nos teria parecido legítima, entrevistámos alguns dos seus profissionais e responsáveis ao longo das reportagens bem como convidámos dois deles para estarem em estúdio, onde estavam também os pais de algumas crianças visadas nas reportagens. Em estúdio, estava também a coordenadora para o Ano Europeu da Pessoa com Deficiência.”

A referida jornalista esclareceu ainda que “em Dezembro passado, esta senhora, que é mãe de uma criança hiperactiva, foi entrevistada para uma reportagem no *Jornal da Noite*, onde foram emitidas imagens do seu filho que ela própria gravou em vídeo. Essa reportagem, sobre a hiperactividade, no essencial distinguia-se apenas por ter outros protagonistas: a senhora e o filho e o médico que o acompanha no Hospital de Santa Maria. Não compreendo porque desta vez ficou

10732

17

'envergonhada' com aquilo que viu e ouviu, pelo facto de as crianças terem sido 'faladas e usadas' desta maneira, porque razão acusa os responsáveis desta instituição de estarem a defender o seu interesse financeiro, visto que o Cadin é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem inclusive uma bolsa social para famílias carenciadas.

Mais especificamente sobre o objecto da queixa, refere ainda,

"O programa pretendeu valorizar o que se pode fazer de positivo por estas crianças, para combater a discriminação, e exemplificou com casos que nos parecem pertinentes. Há uma exposição das crianças, com óbvio consentimento dos pais, tal como houve na reportagem em que esta senhora participou. Embora a exposição de crianças nas nossas reportagens nos mereça sempre uma avaliação conforme os casos, desta vez considerámos que essa exposição não prejudicaria os menores em causa. Aliás, acrescento que este foi seguramente um dos programas que maior retorno positivo e de adesão teve dos espectadores através de chamadas telefónicas e e-mail.

Para melhor esclarecimento, sugiro que a Alta Autoridade para a Comunicação Social visionere o respectivo programa".

II – APRECIACÃO DA QUEIXA

2.1 De acordo com o princípio fundamental da liberdade de imprensa, não cabe a esta AACCS a apreciação e, menos ainda, o julgamento, dos critérios jornalísticos e das opções editoriais dos meios de comunicação social, desde que sejam respeitados os limites que a Constituição e a Lei impõe a esta actividade e pelo respeito dos quais a esta Alta Autoridade compete zelar.

2.2 O visionamento do Programa questionado permite constatar que se tratou de uma emissão extremamente cuidada e bem estruturada sobre um tema de relevantíssimo interesse social e familiar.

A forma do seu tratamento é, ao contrário do denunciado, exemplarmente correcto na abordagem das situações, na análise dos casos, no debate que o acompanha e até no ritmo que impõe ao discurso televisivo.

2.3 Em nenhum momento se fica com a impressão de uma utilização abusiva das crianças filmadas e entrevistadas, sempre com o acompanhamento de familiares, de professores ou de educadores especializados.

Dir-se-á mesmo que só é pena que as exigências de programação do operador tenham relegado, para hora tardia na noite, um programa onde a deficiência infantil, a diferença, a exclusão e a discriminação, que ainda existe, na sociedade e em algumas escolas, são tratadas de forma criteriosa e adequada.

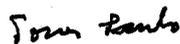
III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Associação Portuguesa de Hiperactividade contra a SIC, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou considerá-la improcedente por não ter detectado, no Programa “*Hora Extra*” do dia 12 de Março de 2003, quaisquer elementos que constituam violação dos limites à liberdade de imprensa e de programação televisiva, e, designadamente, ofensa dos direitos das crianças aí mencionadas e entrevistadas.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Jorge Pegado Liz (Relator), João Amaral e Carlos Veiga Pereira, contra de Sebastião Lima Rego e Maria de Lurdes Monteiro e abstenção de Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela e José Manuel Mendes.

AACS, 7 de Maio de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

10734